



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

DECRETO Nº 10.613 DE 30 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre as novas deliberações adotadas a partir de **30 de março de 2021 até 06 de abril de 2021** no Município de Abadia dos Dourados-MG.”

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias deverão ser acompanhadas diariamente, de forma responsável, a fim de monitorar seus efeitos sobre a curva de tendência, observando o impacto das medidas no sistema de saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Abadia dos Dourados aderiu ao Plano Minas Consciente do Governo do Estado, por meio do Decreto 10.535, de 29 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o funcionamento do comércio local no Município de Abadia dos Dourados de acordo com o que segue:

- I. Os cultos religiosos poderão funcionar mantendo o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 3 metros entre os bancos com uso obrigatório de máscara e o fornecimento de álcool, obedecendo o limite de 1 pessoa a cada 10 m² sendo a lotação máxima de 30 pessoas a depender do local.
- II. Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, pastelarias e afins, deverão manter o sistema de entregas via "delivery" e retirada no balcão.
- III. Nas lojas de todos os seguimentos, lava jatos, floriculturas, lojas de pesca, auto escolas, papelarias, poderão funcionar sendo permitida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

entrada de 1 pessoa a cada 10m², respeitando o distanciamento mínimo de 3 metros, devendo ser observadas todas as normas de prevenção ao contágio da COVID-19.

- IV. Salões de beleza, barbearia, clínicas de estética e afins, poderão funcionar mantendo o limite de 1 cliente por atendimento, mediante agendamento prévio, devendo-se fazer assepsia dos objetos e seguindo os protocolos de segurança.

Art. 2º - O comércio em geral poderá funcionar de **segunda a sexta até as 20:00 hrs, aos sábados até as 18:00 hrs e no domingo até as 12:00 hrs**, respeitando todas as regras de prevenção ao contágio da COVID-19.

Art. 3º - A venda de bebidas alcoólicas será liberada somente de segunda a sexta durante o horário de funcionamento do comércio.

Art. 4º - Nos velórios deverão ser respeitadas todas as regras de prevenção da COVID-19, mantendo-se o distanciamento entre as pessoas, o uso de máscaras e álcool, respeitando a capacidade máxima de 10 pessoas por sala e o limite máximo de 4 horas a depender do ocorrido, não serão permitidos que sejam servidos lanches e café, em nenhuma hipótese.

Art. 5º - Ficam proibidos eventos que causem aglomeração de pessoas inclusive de caráter doméstico, comemorações e festividades.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados – MG, 30 de março de 2021.


WANDERLEI LEMES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

